



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

LEI Nº 461/90, DE 10 DE AGOSTO DE 1.990

Dispõe sobre a construção e funcionamento de uma Feira Livre no Povoado de Lagoa, sede do Distrito de São Bento, neste Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a construir e fazer funcionar uma Feira Livre no Povoado de Lagoa, sede do Distrito de São Bento neste Município.

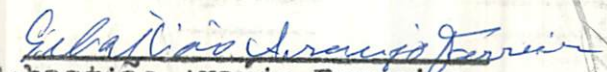
Art. 2º - As despesas decorrentes com a construção da Feira Livre, correrão por conta de recursos disponíveis existentes no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguatins,
Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de Agosto de 1.990.


Nemésio de Sousa Parente
- Presidente -


Manoel Messias de Freitas
- 1º Secretário -


Sebastião Araújo Ferreira
- 2º Secretário -